

LEI Nº 1230/94, DE 05 DE MAIO DE 1994.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PERMUTAR IMÓVEL COM A CORPORAÇÃO MUSICAL JOÃO MONLEVADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus representantes na Câmara aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a permutar com a Corporação Musical João Monlevade, o imóvel do patrimônio público com 169 m<sup>2</sup>, situado na rua Sertaneja, bairro Belmonte, por imóvel de 327 m<sup>2</sup>, situado na rua Tapajós, de propriedade da Corporação permutante.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a isentar a Corporação Musical João Monlevade, da importância de CR\$ 177.975,00 referente à diferença do valor entre os lotes – a favor da Prefeitura, devido à utilização do lote da banda pela mesma.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, EM 05 DE MAIO DE 1994.

GERMIN LOUREIRO